



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 003/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNANTE: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA/
CNPJ 07.766.048/0002-35.

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, processo administrativo nº 2024.02.05.0001, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, DE APOIO, GERAIS, INFRAESTRUTURA, INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO -TRANSPORTE DE EQUIPE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTD, **APRESENTOU IMPUGNAÇÃO**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a empresa, em síntese, que:

“No Termo de Referência, Item 88 é solicitado o seguinte: a) Televisor Smart TV 43 polegadas. Em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam SmartTELAS, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal-funcionamento com o tempo, perdendo a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos modelos sem estas características nativas. Nosso entendimento está correto?”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 09 de abril de 2024, estando a abertura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

da sessão prevista para o dia 16 de maio de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura, conforme dispõe o art. 12, inciso III alínea a), do Decreto Municipal nº 17/2023.

Em parecer o setor competente se manifestou:

“Esclarecemos, que as especificações contidas no referido item 88, contém especificações mínimas levadas em consideração as necessidades da administração pública municipal. Afim de garantir a maior amplitude de participação.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.”

Pelo exposto, tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e após a análise da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, com base na fundamentação supra decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA/ CNPJ 07.766.048/0002-35, uma vez que as especificações técnicas contidas no edital refletem parâmetros mínimos aceitáveis, a fim de proporcionar o escorreito andamento do procedimento em apreço.

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de maio de 2024.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Agente de Contratações/Pregoeira